



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2605056400100047301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Sidney Rodrigues Santiago - **CNPJ/CPF:** 754.253.943-49

Endereço: Rua 20 - 84 A - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-450

Telefone: (85) 98536-3924

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: LIFE COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Nome Fantasia: LA VIE VEICULOS

CPF/CNPJ: 08.055.242/0001-94

Endereço de Correspondência:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **22/06/2026 às 10:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/xbe-zmbq-rxz>

Relato:

O consumidor relata que adquiriu um veículo em 31/07/2025. Após aproximadamente 15 dias de utilização do automóvel, passou a perceber defeitos no referido meio de transporte. Segundo informado, o veículo não possuía força suficiente para subir ladeiras, mesmo em inclinações consideradas de baixa dificuldade, além de apresentar falhas ao acelerar e ao realizar partidas no trânsito. O automóvel demonstrava baixa potência de funcionamento, ocasionando redução significativa na velocidade média de locomoção esperada para um veículo em condições normais.

Diante dos fatos, o consumidor encaminhou vídeo à loja reclamada, comprovando o vício apresentado pelo automóvel, levando-o posteriormente ao estabelecimento para a realização das devidas intervenções. A reclamada iniciou a manutenção e informou ao consumidor que a causa do problema seria a utilização de gasolina de baixa qualidade.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Após uma semana, o consumidor retornou à reclamada, tendo em vista que o problema persistia. Na ocasião, a equipe mecânica da empresa informou que o defeito estaria relacionado à ventoinha, alegando, contudo, que não seria possível realizar a substituição do componente por este não estar diretamente acoplado ao motor.

Decorrida mais uma semana, o consumidor retornou novamente à empresa reclamada, repetindo-se o ciclo de alegações de suposta resolução do problema, acompanhado de novas justificativas acerca da origem do defeito, sendo mencionados componentes como bobina, vela, entre outros.

Posteriormente, em tentativa de solucionar definitivamente a demanda, o consumidor procurou um profissional qualificado no mês de outubro. Após a realização de vistoria técnica, foi constatado que a origem do problema decorria de uma peça desprendida do motor, mais especificamente do eixo de comando. Tal constatação evidencia que os serviços de manutenção realizados pela empresa reclamada foram executados de forma inadequada, ocasionando a ineficácia da garantia ofertada e possível agravamento do defeito apresentado pelo veículo.

Diante da situação, o consumidor procurou este Órgão em busca de solução eficiente para a demanda.

Pedido: Por fim, o consumidor requer que a empresa reclamada realize o devido reparo do veículo, arcando integralmente com os custos das peças e da mão de obra necessárias para o conserto.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 21 de Maio de 2026 .

Sávio Henrique Jorge de Oliveira

SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 21 / 05 / 2026

Ass. do consumidor(a): *Sidney Rodrigues Santiago*



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Sidney Rodrigues Santiago